



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.627/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS-ACAD, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a celebrar com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS- ACAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.514.632/0001-24, termo de cessão de uso e fruição do espaço de uma sala, medindo 4,60 m x 6,40m, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As áreas descritas na planta baixa em anexo serão utilizadas pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS- ACAD.

§ 2º - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS-ACAD arcará com as despesas de água, energia e internet do prédio, devendo protocolar na Divisão de Secretaria cópia das faturas pagas mensalmente.

Art. 2.º- A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido espaço para instalação e funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS- ACAD, a fim de que esta desenvolva as atividades mencionadas em seu estatuto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 3.º - Fica a cargo da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS- ACAD a realização de melhorias que se fizerem necessárias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC e pela Divisão de Obras e Infraestrutura do Município.

Parágrafo único - Considerando que a “Casa de Pedra” é bem imóvel em processo de inventário, fica vedada a realização de benfeitorias e obras que alterem suas características originais, haja vista seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 4.º - Findo o prazo da cessão, o espaço retornará ao Município, com todas as benfeitorias eventualmente nele realizadas, sendo estas incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRO E TURISMO DE DELFINÓPOLIS- ACAD.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 27 de junho de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito do Município de Delfinópolis